



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 881/2002, DE 29 DE JANEIRO DE 2002.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

Eu, APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal, aos inativos, inclusive os que recebem complementação salarial, abono salarial de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Artigo 2º – O abono de que trata a presente Lei será pago junto com os salários do mês de janeiro do corrente ano.

Artigo 3º – Referido abono não se incorporará aos vencimentos dos Servidores Municipais para nenhum efeito, e será pago unicamente junto aos salários do mês de janeiro de 2002.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2002.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.


NAZARETH CRISTINA DELLANTONIA ZARDETTO
SECRETÁRIA DE GABINETE E GOVERNO



ORGANIZAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br